



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



<b>PROCESSO</b>	<b>13868.723699/2024-15</b>
<b>ACÓRDÃO</b>	1202-001.677 – 1ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
<b>SESSÃO DE</b>	31 de julho de 2025
<b>RECURSO</b>	DE OFÍCIO
<b>RECORRENTE</b>	FAZENDA NACIONAL
<b>INTERESSADO</b>	AUDREY DE MORAES

**Assunto: Obrigações Acessórias**

Ano-calendário: 2023

DCTFWEB – RETIFICADORA.

Estando ativa no sistema a DCTFWEB retificadora reduzindo o valor dos débitos declarados, deve ser considerada a nova base de cálculo para a multa por atraso na entrega desta declaração.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.

*Assinado Digitalmente*

**Maurício Novaes Ferreira** – Relator

*Assinado Digitalmente*

Leonardo de Andrade Couto – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Andre Luis Ulrich Pinto, Fellipe Honorio Rodrigues da Costa, Jose Andre Wanderley Dantas de Oliveira, Liana Carine Fernandes de Queiroz, Mauricio Novaes Ferreira, Leonardo de Andrade Couto (Presidente)

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela 4ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) 04, que considerou parcialmente procedente a impugnação apresentada. O julgado restou assim ementado:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2023

DCTFWEB – RETIFICADORA.

Estando ativa no sistema a DCTFWEB retificadora reduzindo o valor dos débitos declarados, deve ser considerada a nova base de cálculo para a multa por atraso na entrega desta declaração.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Trata-se, na origem, de auto de infração para exigir multa por atraso na entrega da DECTWEB relativa ao período de 11/2023.

A pessoa autuada apresentou a declaração em 26/02/2024 quando o prazo regulamentar para entrega da DECTWEB encerrou-se em 15/12/2023.

Cientificado do lançamento, a pessoa física apresentou tempestiva impugnação que foi julgada parcialmente procedente pela DRJ de origem, conforme acórdão acima ementado.

O Colegiado, com fulcro no previsto no art. 34 do Decreto nº 70.235/1972 (PAF), recorreu de ofício a este Conselho para reexame da decisão de primeiro piso.

Em seguida, os autos foram submetidos a sorteio, cabendo-me sua relatoria.

É o relatório.

## VOTO

Conselheiro **Maurício Novaes Ferreira**, Relator

Trata-se, na origem, de auto de infração para exigir multa por atraso na entrega da DECTWEB relativa ao período de 11/2023.

A pessoa autuada apresentou a declaração em 26/02/2024 quando o prazo regulamentar para entrega da DECTWEB encerrou-se em 15/12/2023.

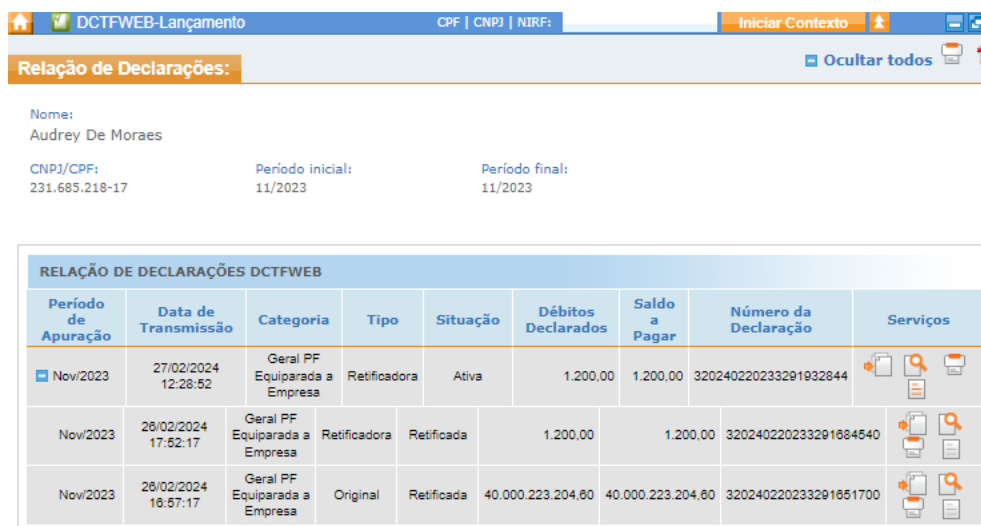
Como muito bem fundamentado e comprovado pela decisão recorrida, trata-se de manifesto erro cometido no preenchimento da DECTWEB que ensejou aplicação de multa bilionária ao Contribuinte pessoa física que transmitiu a declaração.

Autorizado pela previsão contida no art. 114, § 12, inciso I do RICARF, e por concordar integralmente com seu teor, adoto como razão de decidir o voto condutor do acórdão recorrido abaixo transcrito:

O presente processo trata da cobrança de multa por atraso na entrega da DCTFWEB do período de apuração 11/2023, no valor de R\$ 1.200.006.696,14. No presente caso, o contribuinte apresentou a referida DCTFWEB no dia 26/02/2024, quando o prazo final de entrega foi o dia 15/12/2023.

O contribuinte não contesta o fato de ter apresentado a DCTFWEB em atraso. Conforme impugnação, transcrita no relatório, alega que na verdade digitou erroneamente o valor do montante dos impostos e contribuições. Afirma que o valor correto das remunerações de autônomos é de R\$ 6.000,00 o que resulta na contribuição patronal de R\$ 1.200,00, e que no mesmo dia 26/02/2024 apresentou a DCTFWEB retificadora corrigindo a informação anterior.

Conforme pesquisa ao sistema de entrega das DCTFWEB, a pessoa física autuada apresentou três declarações para o período de apuração 11/2023:



Período de Apuração	Data de Transmissão	Categoria	Tipo	Situação	Débitos Declarados	Saldo a Pagar	Número da Declaração	Serviços
Nov/2023	27/02/2024 12:28:52	Geral PF Equiparada a Empresa	Retificadora	Ativa	1.200,00	1.200,00	320240220233291932844	
Nov/2023	26/02/2024 17:52:17	Geral PF Equiparada a Empresa	Retificadora	Retificada	1.200,00	1.200,00	320240220233291884540	
Nov/2023	26/02/2024 16:57:17	Geral PF Equiparada a Empresa	Original	Retificada	40.000.223.204,60	40.000.223.204,60	320240220233291651700	

A primeira DCTFWEB, apresentada em 26/02/2023, as 16:57:17, considerada original, com débitos declarados no valor de R\$ 40.000.223.204,60, no código de receita nº 1138-04, CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS:

**Consultar Declaração**

Nome  
Audrey De Moraes

CNPJ/CPF  
231.685.218-17

Número do Recibo  
50000209288116

Tipo  
Original

Número da Declaração  
320240220233291651700

Categoria  
Geral PF Equiparada a Empresa

Data de Transmissão  
26/02/2024 16:57:17

Situação  
Retificada

PA  
Nov/2023

**ORIGEM DOS DÉBITOS APURADOS**

Identificador do Sistema  
1 - e-Social

Número da Apuração  
24480724422

**DADOS CADASTRAIS** **TRIBUTOS**

Filtro

Tributo: Todos

CNO: Sem Filtro

Código da Receita	Descrição	Período Apuração	CNO	CNPJ do Prestador de Serviço	Débitos Declarados	Créditos Vinculados	Saldo a Pagar
1138-04	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	Nov/2023	90.018.18895/63		40.000.223.204,80	0,00	40.000.223.204,80

Em seguida, no mesmo dia 26/02/2024, as 17:52:17 foi apresentada a DCTFWEB retificadora com débitos declarados no valor de R\$ 1.200,00, no código de receita nº 1138-04, CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS:

DCTFWEB-Lançamento CPF | CNPJ | NIRF: Iniciar Contexto Expandir todos

**Consultar Declaração**

Nome  
Audrey De Moraes

CNPJ/CPF  
231.685.218-17

Número do Recibo  
50000209315626

Tipo  
Retificadora

Número da Declaração  
320240220233291684540

Categoria  
Geral PF Equiparada a Empresa

Data de Transmissão  
26/02/2024 17:52:17

Situação  
Retificada

PA  
Nov/2023

**ORIGEM DOS DÉBITOS APURADOS**

Identificador do Sistema  
1 - e-Social

Número da Apuração  
24482141144

**DADOS CADASTRAIS** **TRIBUTOS**

Filtro

Tributo: Todos

CNO: Sem Filtro

Código da Receita	Descrição	Período Apuração	CNO	CNPJ do Prestador de Serviço	Débitos Declarados	Créditos Vinculados	Saldo a Pagar
1138-04	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	Nov/2023	90.018.18895/63		1.200,00	0,00	1.200,00

DOCUMENTO VALIDADO

Ainda, foi apresentada uma segunda retificadora no dia 27/02/2024, as 12:28:52, mas sem alterações no valor dos débitos declarados. Esta é a DCTFWEB ATIVA NO SISTEMA.

No sistema que controla o crédito tributário e sua cobrança, consta como informação para o período de apuração 01/11/2023 a 30/11/2023, no código de receita 1138-04, com data de vencimento em 20/12/2023, o valor devido de R\$ 1.200,00:

^ CPF 231.685.218-17 - AUDREY DE MORAES

Nome  
AUDREY DE MORAES  
UA  
0810400

^ Declaração - DCTFWeb - 320240220233291932844

Nº Declaração  
320240220233291932844  
Nº Débito  
1  
Data Entrega  
27/02/2024  
Data Inclusão  
26/02/2024  
Data Prescrição  
26/02/2029  
Data Últ. Arrecadação  
10/05/2024

^ Crédito Tributário - CP PATRONAL

P.A.  
01/11/2023  
Data Encerra P.A.  
30/11/2023  
Receita  
1138-04  
Data Vencimento  
20/12/2023  
Valor Principal  
1.200,00  
Saldo Devedor  
0,00  
CNO  
90.018.18695/63  
Informações Adicionais  
-

^ Componente - Saldo a Pagar

Inclusive a situação deste débito é de EXTINTO PAGAMENTO

### Componente - Saldo a Pagar

Valor Componente

1.200,00

Valor Validado

0,00

Amort./Vinc.

1.200,00

Saldo

0,00

Situação / Motivo

EXTINTO PAGAMENTO

Proc.Susp./ Transf.PFN

-

Saldo Declarado

1.200,00

Pagamentos Vinculados

0,00

No sistema da RFB não existe informação da cobrança do valor de R\$ 40.000.223.204,60, no código de receita nº 1138-04, CP PATRONAL - CONTRIBUENTES INDIVIDUAIS, constando em todo o ano calendário de 2023 as seguintes informações no sistema de cobrança de créditos tributário:

CPF 231.685.218-17 - AUDREY DE MORAES

resultados por página: 10 | 20 | 50 | 100

1

Colunas | Limpar Filtros | Exportar Dados

Ações	Origem	Ind.	P.A.	Dt Encerra PA	Tributo	Receita	Vencimento	Valor
	DCTFWeb	-	01/04/2023	30/04/2023	CP SEGURADO	1099-01	19/05/2023	880,00
	DCTFWeb	-	01/04/2023	30/04/2023	CP PATRONAL	1138-04	19/05/2023	1.600,00
	DCTFWeb	-	01/05/2023	31/05/2023	CP SEGURADO	1099-01	20/06/2023	880,00
	DCTFWeb	-	01/05/2023	31/05/2023	CP PATRONAL	1138-04	20/06/2023	1.600,00
	NL	M	16/05/2023	16/05/2023	MULTAS	5440-01	28/07/2023	200,00
	DCTFWeb	-	01/06/2023	30/06/2023	CP SEGURADO	1099-01	20/07/2023	880,00
	DCTFWeb	-	01/06/2023	30/06/2023	CP PATRONAL	1138-04	20/07/2023	1.600,00
	NL	M	16/06/2023	16/06/2023	MULTAS	5440-01	28/07/2023	200,00
	DCTFWeb	-	01/11/2023	30/11/2023	CP PATRONAL	1138-04	20/12/2023	1.200,00
	DCTFWeb	-	01/12/2023	31/12/2023	CP PATRONAL	1138-04	19/01/2024	1.200,00
	NL	M	18/12/2023	18/12/2023	MULTAS	5440-01	27/03/2024	1.200.006.696,14

Complementando as informações, cabe destacar que no ano calendário de 2023 o contribuinte apresentou as DCTFWEB de abril, maio, junho, julho, novembro e dezembro declarando débitos de CP PATRONAL - CONTRIBUENTES INDIVIDUAIS, código 1138-04 (todos os meses com exceção de junho) e CP SEGURADOS - CONTRIBUENTES INDIVIDUAIS - 11%, código 1099-01 (meses de abril, maio e junho):

Nome:

Audrey De Moraes

CNPJ/CPF:  
231.685.218-17Período inicial:  
01/2023Período final:  
12/2023

RELAÇÃO DE DECLARAÇÕES DCTFWEB							
Período de Apuração	Data de Transmissão	Categoria	Tipo	Situação	Débitos Declarados	Saldo a Pagar	Número da Declaração
Abr/2023	28/09/2023 16:10:51	Geral PF Equiparada a Empresa	Original	Ativa	2.480,00	2.480,00	320230620233203297223
Mai/2023	28/09/2023 15:45:51	Geral PF Equiparada a Empresa	Original	Ativa	2.480,00	2.480,00	320230620233203273589
Jun/2023	29/09/2023 07:07:58	Aferição	Original Zerada	Ativa	0,00	0,00	320230620232803407597
Jun/2023	28/09/2023 15:37:05	Geral PF Equiparada a Empresa	Original	Ativa	2.480,00	2.480,00	320230620233203266148
Nov/2023	27/02/2024 12:28:52	Geral PF Equiparada a Empresa	Retificadora	Ativa	1.200,00	1.200,00	320240220233291932844
Dez/2023	26/02/2024 16:38:58	Geral PF Equiparada a Empresa	Original	Ativa	1.200,00	1.200,00	320240220233291636621

Por fim, foram consultados os sistemas DIRF, DIRPF (AC 2022), CPF, e outros que tratam da situação de débitos do contribuinte e não há informações acerca dos débitos de R\$ 40.000.223.204,60 que foi informado na DCTFWEB original, já retificada e que foi base de cálculo da multa aplicada na Notificação de Lançamento do presente processo.

```

__ SINCOR, TRATANI, CONSULTANI ( CONSULTA INFORM. CONTRIBUINTE )
13/05/2024 - 09:08 CONSULTA CONTRIBUINTE PESSOA FISICA USUARIO: 51400367468
CPF: 231.685.218-17
NOME: AUDREY DE MORAES

ASSINALE A OPCAO A CONSULTAR

EXIGIBIL.          EM COBRANCA          SALDO EM COBRANCA
SUSPENSA          (QTDE)              CONSOLIDADO (REAL)

CCPF              ( ) -                ( ) -                0,00
PROFISC           ( ) -                ( ) -                0,00
SIPADE            ( ) -                ( ) -                0,00
ITR               ( ) -                ( ) -                0,00
SIEF              ( ) 1                ( ) -                0,00
PAEX              ( ) -                ( ) -                0,00
DIV. ATIVA        ( ) -                ( ) -                -
AGUIA/SICOB       ( ) -                ( ) -                -
DIVIDA            ( ) -                ( ) -                -
SISPAR            ( ) -                ( ) -                -
SIEFPAR           ( ) -                ( ) -                -
TOTAL              ( ) -                ( ) -                -

```

Portanto, considerando todas as informações coletadas nos sistemas da RFB cabe considerar a impugnação procedente para acatar a alteração da base de cálculo da multa por atraso na entrega da DCTFWEB de R\$ 40.000.223.204,60 para R\$ 1.200,00.

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29/01/2021, no art. 14 prevê a aplicação e os valores da multa por atraso na entrega da DCTFWEB:

#### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 14. O contribuinte que deixar de apresentar a DCTF ou a DCTFWeb nos prazos estabelecidos nos arts. 9º, 10 e 11, ou que apresentá-las com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar a declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e das contribuições informados na DCTF ou na DCTFWeb, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega depois do prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2187, de 29 de abril de 2024)II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da DCTF ou da DCTFWeb e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou II - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.

§ 3º O valor mínimo da multa prevista no caput será: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022)

I - tratando-se da DCTF: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022)

a) de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de pessoa jurídica inativa, nos termos dos §§ 11 e 12; ou (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022)

b) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022)

II - tratando-se da DCTFWeb: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022)

a) de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de omissão ou atraso na entrega de declaração, sem ocorrência de fato gerador de obrigação tributária; ou (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022)

b) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022)

No caso em análise foi declarado o valor de R\$ 1.200,00 e o percentual de 6%(3 meses de atraso X 2%) de multa por atraso na entrega da DCTFWEB, resultando no valor de R\$ 72,00, sendo aplicada, no caso, a multa mínima de R\$ 500,00 conforme previsto no da Alínea “b”, do inciso II, do §3º do art. 14, da Instrução Normativa, acima citada.

#### CONCLUSÃO.

Dessa forma, voto por julgar procedente EM PARTE a impugnação, para REDUZIR a multa lançada na Notificação de Lançamento do presente processo de R\$ 1.200.006.696,14 para R\$ 500,00. Cabe destacar que o impugnante reconheceu o valor da multa de R\$ 200,00 e efetuou o pagamento correspondente a 50% deste valor, conforme determina a legislação.

Restou devidamente demonstrado que houve um erro no preenchimento da DCTFWEB original de 11/2023, erro este que foi devidamente corrigido por apresentação de declaração retificadora entregue no mesmo dia da incorreta, que gerou o débito ora em julgamento.

Por todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, voto por conhecer do recurso de ofício e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

*Assinado Digitalmente*

**Maurício Novaes Ferreira**